

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERROVIA NORTE SUL S.A.

celebrado entre

FERROVIA NORTE SUL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VLI S.A.

como Fiadora

22 de março de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERROVIA NORTE SUL S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

FERROVIA NORTE SUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio DILN, 1º andar, sala 1, bairro Itaqui-Pedrinhas, Retorno do Itaqui, CEP 65.085-582, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.257.877/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa (“NIRE”) nº 21.300.009.540, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302. 303 e 304 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VLI S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 5º andar, bairro Vila Olimpia, CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.391.101, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Fiadora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de março de 2024 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.2 Autorização Societária da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 22 de março de 2024 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “Atos Societários”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1 AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), da Lei das Sociedades por Ações, ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMA e publicada, de forma resumida, no jornal “O Imparcial” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato pdf) com certificação digital, contendo a chancela de registro da

JUCEMA, da ata da AGE da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, alínea “(i)” abaixo.

2.1.2 RCA da Fiadora. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada, de forma resumida, no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Fiadora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1 A Fiadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia, contendo a chancela de registro da JUCESP, da ata da RCA da Fiadora e de eventuais atos societários subsequentes, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, alínea “(i)” abaixo.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua respectiva celebração para que sejam arquivados na JUCEMA. Até o início da vigência da regulamentação prevista no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá a passar a observar o disposto em referida regulamentação, eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCEMA nos prazos supramencionados, a menos que a JUCEMA deixe de realizar o arquivamento de escritura de emissão de debêntures e de seus aditamentos e desde que observados os normativos e entendimentos da CVM, B3 e ANBIMA (conforme definidos abaixo).

2.2.2 Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade São Luís, Estado do Maranhão (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva celebração

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato pdf), caso o arquivamento e o registro sejam realizados com a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 7.1, item “(iii)”, alínea “(h)” abaixo.

2.3 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, com registro na CVM na categoria B.

2.4.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos vigentes desde 1º de fevereiro de 2024.

2.5 Dispensa de prospecto e lâmina

2.5.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e de lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar a exploração do transporte ferroviário de carga, sob o regime de subconcessão, através das seguintes atividades: (i) prestação do serviço de administração e exploração da Ferrovia Norte Sul, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão até Palmas, no Estado do Tocantins (“Trecho”), compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramentos e

adequação do Trecho ferroviário, nos termos definidos no Edital nº 001/2006 (“Edital”), inclusive, em obediência às previsões do Contrato de Subconcessão com Arrendamento (“Contrato de Subconcessão”), cuja minuta definitiva constitui o anexo I do Edital; e (ii) execução, gestão e fiscalização dos serviços mencionados em “i”, incluindo projetos associados, serviços operacionais e serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e atos correlatos, desde que tais atividades estejam relacionadas ao objeto da Emissora, nos termos do Contrato de Subconcessão.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados da seguinte forma: (i) para liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.*”, celebrada em 28 de maio de 2021 (“Primeira Emissão de Debêntures” e “Montante para Pagamento da 1ª Emissão”, respectivamente); e (ii) o valor remanescente após a liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes da Primeira Emissão de Debêntures para recomposição do caixa da Emissora (“Destinação dos Recursos”);

3.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.3 Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação da Emissão, a Emissora deverá utilizar o Montante para Pagamento da 1ª Emissão para liquidação integral das suas obrigações decorrentes da Primeira Emissão de Debêntures e, no Dia Útil subsequente à liquidação integral da Primeira Emissão de Debêntures, deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação informando a liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes da Primeira Emissão de Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4 Em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá enviar declaração assinada, em papel timbrado, por seus representantes legais juntamente com os documentos comprobatórios necessários para fins da comprovação quanto à utilização dos recursos líquidos prevista na Cláusula 3.2.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.5 Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 As funções de banco liquidante e de escriturador serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, conforme o caso), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7 Colocação e procedimento de distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Ferrovia Norte Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a (i) obtenção do registro automático da Oferta na

CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), observado o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160.

3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.4 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.7.5 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

3.7.6 Após a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.7 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para apuração da demanda das Debêntures.

3.7.8 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início (“Anúncio de Início”), observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.9 O Anúncio de Início deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do registro automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio



simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.10 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.11 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.12 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.13 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.14 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.8 Negociação

3.8.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas, no mercado secundário, **(i)** a Investidores Profissionais; **(ii)** a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(iii)** ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **(i)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160.

3.9 Garantia Fidejussória

3.9.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de

ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

3.9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significam **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

3.9.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.9.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.9.5 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.9.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os

valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.9.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.9.8 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.9 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.

3.9.10 Com base nas informações trimestrais de 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 6.385.266.618,03 (seis bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de março de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem



custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.



4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10 Atualização monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); **(ii)** a Data de Vencimento; **(iii)** a data de pagamento decorrente do resgate das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou decorrente de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures; ou **(iv)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

onde:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + (TDI_k))$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n , sendo “ k ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

Onde:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$spread = 0,7500$;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3 Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de um Evento de Inadimplemento, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter ocorrido (em caso de não obter quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior

que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5 Define-se “Período de Capitalização”, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 22 (vinte e dois) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 22 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do principal

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e de Amortização Extraordinária Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.vli-logistica.com.br/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “O Imparcial” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* em escala nacional de AAA (ou equivalente) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, inciso “(xxxiv)”, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de outubro de 2027 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate”) será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o “Valor Base de Resgate”), acrescido **(iii)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Base de Resgate equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR * (1 + i)^{d/252}$$

Onde:

Prêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

i = 0,3500 (trinta e cinco décimos de milésimos).

5.1.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.12, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1.2 incidirá sobre o Valor Base de Resgate considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram pagos (isto é, o saldo devedor das Debêntures após o pagamento de Remuneração devido na data em questão), nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas da Emissora, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de outubro de 2027 (inclusive), promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.2.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante, e o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, **(ii)** acrescida da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** acrescido de prêmio equivalente 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data da realização da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{Prêmio} = VA * (1 + i)^{d/252}$$

Prêmio = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

$i = 0,3500$ (trinta e cinco décimos de milésimos).

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do resgate, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(iii)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iv)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(v)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.4. Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

5.3.6. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário e à B3 a data do resgate antecipado.

5.3.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante



depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ou norma que vier a substituí-la, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 poderão: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário, observadas as restrições da Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, observado que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria não conferem direito a voto em Assembleias Gerais de Debenturistas, nem a proventos em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ocorrência de ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) caso a Emissora e/ou a Fiadora realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da legislação brasileira;
- (iii) (a) ocorrência de decretação de falência de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) ocorrência de pedido de autofalência de Controladas Relevantes; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face de Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura por Controladas Relevantes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ocorrência de ingresso por Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção de Controladas Relevantes; e (g) caso as Controladas Relevantes realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da legislação brasileira, exceto se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou seu equivalente em outras moedas;

- (v) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora após a Data de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
 - (b) caso, na hipótese de redução de capital social da Emissora, após a referida redução, o capital social da Emissora for maior ou igual a 30% (trinta por cento) do valor da Dívida Líquida (conforme definido abaixo), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Emissora relativas a 31 de dezembro de 2023, hipótese em relação a qual os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estarão expressa e previamente anuindo; ou
 - (c) para absorção de prejuízos. A observância ao referido percentual será apurada ao longo de todo o prazo de vigência das Debêntures, isto é, sempre que ocorrer o evento previsto na presente Cláusula, deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário se todos os pontos percentuais dos descumprimentos anteriores, somados ao descumprimento em questão, foram iguais ou superiores ao percentual máximo estabelecido nesta Cláusula;

- (vi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão, dos seus respectivos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- (vii) decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou da Fiança, exceto se obtida suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; ou

- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- (ii) protesto de título sofrido pela Emissora e/ou pela Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão, ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo juízo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado no respectivo contrato ou, caso não previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma a alterar as Atividades Principais da Emissora (conforme definido abaixo) e/ou a Atividade Principal da Fiadora (conforme definido abaixo), conforme o caso, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (v) comprovação de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Emissora e/ou a Fiadora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou a Fiadora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (vi) decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, por Controladas Relevantes e/ou pela Fiadora, que importem em (a) trabalho infantil; (b) trabalho escravo, conforme definido no artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; (c) incentivo à prostituição; (d) discriminação de raça ou de gênero; ou (e) assédio sexual;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido obtido, renovado ou da data do respectivo cancelamento,

revogação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (viii) prática, pela Emissora, por Controladas, pela Fiadora ou por seus respectivos controladores diretos ou indiretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, a Fiança, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- (xi) venda, cessão ou transferência de bens e ativos da Emissora e/ou da Fiadora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, inclusive as ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, diretas e indiretas, em valor agregado ou individual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente, conforme o caso;
- (xii) a transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer

outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Relevantes, desde que não seja revertida pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do respectivo evento e desde que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (xiii)** se a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes sofrerem arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem **(a)** 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Emissora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas mais recentemente; e/ou **(b)** 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente;
- (xiv)** transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, sem a prévia anuência, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto **(A)** em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Fiadora; **(B)** se após a referida Transferência do Controle, a(s) sociedade(s) que adquirir(rem) o controle da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Fiadora **(i)** possuir(írem) classificação de risco (*rating*) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local, e celebrar(em) aditamento a esta Escritura de Emissão especificamente para, conforme aplicável em cada caso, incluir referida(s) sociedade(s) adquirente(s) como declarante(s) para fins da Cláusula 10 abaixo e como coobrigada(s) para fins da Cláusula 7 abaixo e desde que o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Fiadora **(a)** não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); **(b)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às leis anticorrupção e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); e **(C)** não esteja(m) incluído(s) no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo; ou **(ii)** for(em) Acionistas Atuais da Fiadora (conforme definido abaixo) ou controlada(s) e/ou veículo(s) de investimento geridos ou administrados pelos Acionistas Atuais da Fiadora; observado, contudo, que **(a)** a participação atualmente detida pela Fiadora na Emissora e nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Fiadora mantenha o controle direto e/ou indireto na Emissora e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável; e **(b)** a participação

atualmente detida pela Emissora nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Emissora mantenha o controle direto e/ou indireto nas Controladas Relevantes;

- (xv) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, de Controladas Relevantes e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Controladas Relevantes e/ou a Fiadora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (b) se decorrente de operações realizadas com a finalidade de Transferência do Controle da Emissora ou da Fiadora, desde que observadas as disposições constantes do item “(xiv)” desta Cláusula; (c) com relação a operações entre sociedades Controladas pela Fiadora desde que não ocorra a cisão da Emissora, salvo se as novas companhias decorrentes da cisão passarem a ser também fiadoras solidárias e a Fiadora seja mantida como fiadora solidária da Emissora no âmbito das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; (d) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; ou (e) se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (xvi) não observância, pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Fiadora anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, item “(ii)” e item “(iii).(c)” abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro de 2024: quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes (“Índice Financeiro”); ou
- (xvii) decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura de Emissão relacionadas (a) à Remuneração, (b) às Datas de Pagamento da Remuneração, (c) ao prazo de vencimento das Debêntures, (d) aos valores e as datas de Amortização das Debêntures, (e) os Eventos de Inadimplemento, (f) aos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, (g) ao Resgate Antecipado Facultativo; (h) à Amortização Extraordinária Facultativa; (i) à Oferta de Resgate Antecipado; e (j) à Aquisição Facultativa.

6.1.3. Para fins do item “(xiv)” da Cláusula 6.1.2 acima, eventual(is) novo(s) acionista(s) que adquira(m) o controle da Emissora, de Controladas Relevantes ou da Fiadora não assumirá(ão)

qualquer obrigação da Fiadora enquanto fiadora da Emissão e não será(ão) responsável(is) pelas Obrigações Garantidas.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e comunicar a B3.

6.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), recebendo quitação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, assim como ocorre na apuração do valor devido por ocasião de um Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou de uma Oferta de Resgate Antecipado, sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da exigência pelo Agente Fiduciário, dentro ou fora do âmbito da B3, observados seus regulamentos, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.6. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.8. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou a Fiadora nos termos desta



Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(iv)” abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e/ou a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e/ou a Fiadora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.9. Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Acionistas Atuais da Fiadora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54) (“Vale”), a Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) (“Mitsui & Co”), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ nº 09.234.078/0001-45) (“FI-FGTS”), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90) (“Brookfield Brazil Infrastructure”), o Brasil Port Holdings L.P. (CNPJ nº 19.865.869/0001-27), o BNDES Participações S/A – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) ou o acionista indireto Brookfield Asset Management, Inc. =

“Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora” significa a Vale, a Mitsui & Co e a Brookfield Brazil Infrastructure.

“Atividades Principais da Emissora” significa a prestação do serviço de administração, execução, gestão, fiscalização e exploração da Ferrovia Norte Sul, no Trecho, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramentos e adequação do Trecho, nos termos definidos no Edital e no Contrato de Subconcessão, incluindo projetos associados, serviços operacionais e serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e atos correlatos.

“Atividade Principal da Fiadora” significa a participação, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

“Transferência do Controle” significa a transferência de participação societária da Emissora, de Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, que deixe de assegurar para a Emissora, para a Fiadora ou para os Acionistas Controladores Relevantes da Fiadora, isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, direta ou indiretamente, o controle da Emissora, das Controladas Relevantes ou da Fiadora, conforme o caso, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Fiadora.

“Controladas Relevantes” significam as Controladas pela Fiadora que representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora divulgadas mais recentemente.

“Dívida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a Fiadora ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da Fiadora, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica **(i)** indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme definido abaixo) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo) e que não esteja cumprindo com as Sanções, **(ii)** que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme definido abaixo), e **(iii)** de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas “(i)” ou “(ii)” que não estejam cumprindo com as Sanções, ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções e que não estejam cumprindo as Sanções.

“Sanções” significa qualquer lei relativa a sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido.

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções.

6.1.10. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irratificável, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a implementação da redução do capital social da Emissora prevista na Cláusula 6.1.1, item “(v).(b)” acima; e **(ii)** que a implementação da redução do capital social da Emissora prevista no item “(i)” desta Cláusula não caracterizará Evento de Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i)** exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);
- (ii)** exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora”);
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** no mesmo prazo a que se refere o inciso “(i)” acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas;
 - (b)** no mesmo prazo a que se refere o inciso “(ii)” acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** a não ocorrência de qualquer Evento

de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e **(4)** que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(c) no mesmo prazo a que se refere o inciso “(ii)” acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relacionada **(1)** a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** a um Evento de Inadimplemento;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMA e registro ou averbação perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 2.2 acima, uma versão eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCEMA e uma versão eletrônica (pdf), caso o registro seja realizado com a chancela digital, ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus

aditamentos com o registro ou averbação perante o referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMA e na JUCESP, uma versão eletrônica (pdf) da AGE da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMA e da RCA da Fiadora contendo a chancela da JUCESP;
 - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais relevantes e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
 - (l) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social; e
 - (m) uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCEMA das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e uma via física original contendo a respectiva lista de presença.
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos sejam suspensos no prazo legal ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis ao exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que não será considerado como descumprimento desta obrigação a não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças acima citadas, que (a) não possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, (b) sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; e (c) nos casos em que os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) manter seguro adequado para os bens e ativos relevantes da Emissora e da Fiadora, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros(s);
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (xi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;

- (xiv)** exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;
- (xv)** exclusivamente com relação à Emissora, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvi)** responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xvii)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xviii)** não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e exposto consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix)** não realizar operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (xx) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Fiadora de que tenha conhecimento, que resulte no descumprimento do cálculo de Índice Financeiro;
- (xxi) informar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre (a) a ocorrência de qualquer dano socioambiental; ou (b) a existência de processos judiciais ou administrativos relativos a aspectos socioambientais;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), devendo: (a) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (c) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xxiii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxiv) fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;
- (xxv) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.2.1 acima e em atividades lícitas;
- (xxvi) (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas a crimes ambientais, incentivo à prostituição, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (b) cumprir as leis, regulamentos e normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento da obrigação desta alínea “(b)” caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (d) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; (e) manter os Debenturistas indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (f) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (g) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxvii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência sobre a ocorrência do evento;
- (xxix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;

- (xxx)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das leis anticorrupção;
- (xxxii)** enviar ao Agente Fiduciário, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos a respeito do acompanhamento da Destinação dos Recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;
- (xxxiii)** notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas; ou **(b)** 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxiv)** contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para

- realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano calendário) até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco das Debêntures: **(1)** sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's; ou **(2)** com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas neste item;
- (xxxv)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xxxvi)** no caso da Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;
- (xxxvii)** observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (xxxviii)** no caso da Emissora, arcar com custos decorrentes do registro da oferta na CVM; e
- (xxxix)** no caso da Emissora, manter o seu registro como emissor categoria "A" ou "B" perante a CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de

Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão; e
- (xiv) tendo em vista o disposto no item “(xiii)” acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item “(xiii)” acima.

8.2. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMA e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o “(iv)” acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e

- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (ii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e
- (iii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.4 acima serão:

- (a) reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável;

- (b) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (c) acrescidas, em caso de mora em seu pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*.

8.4.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança). Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Emissora, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, que será alinhada entre as Partes.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item “(xvii)” desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda

Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme a Cláusula 4.19 acima;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item “(xvii)” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (xxii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da

Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;

(xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona, e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como



aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo e pelos quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento, (iv) os valores e as datas de Amortização das Debêntures; (v) a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9; e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo, alteração dos procedimentos de Amortização Extraordinária Facultativa, alteração dos procedimentos de Oferta de Regate Antecipado e alteração dos procedimentos da Aquisição Facultativa, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo (a) 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação em primeira convocação ou em segunda convocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.6.1 acima, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos para as Assembleias Gerais de Debenturistas, quando a propriedade das Debêntures estiver dispersa no mercado, em terceira convocação, observada a Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, considera-se que a propriedade das Debêntures está dispersa quando nenhum Debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das Debêntures.

9.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM 81.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM;
- (ii) a Fiadora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM;
- (iii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vi) esta Escritura de Emissão, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e a Fiadora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, do Código de Processo Civil;
- (vii) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança pela Fiadora e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora ou o estatuto social ou outros documentos societários da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora;
- (ix) conduzem, assim como suas respectivas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (x) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e incluem os

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xiii) as **(a)** Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e **(b)** Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mais recentes divulgadas, **(1)** não houve nenhum efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, **(2)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(3)** não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xiv) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na **(a)** situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e/ou **(b)** possa afetar as suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) possuem válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) em seu conhecimento inexistem, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante reputacional; ou

- (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao cumprimento da Destinação dos Recursos;
- (xviii) inexistem, em relação à Emissora e à Fiadora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xix) inexistem qualquer inadequação da Emissora e/ou da Fiadora quanto ao cumprimento das normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- (xx) inexistem qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora e que possam afetá-las adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que suas atividades sejam afetadas, e se responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- (xxi) não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxii) as atividades da Emissora e da Fiadora estão sendo desenvolvidas em conformidade com a legislação que versa sobre **(a)** despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e **(b)** quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser

instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que suas atividades sejam afetadas;

- (xxiii) não são empregados pela Emitente e pela Fiadora na construção de seus projetos materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção de eventuais projetos da Emissora e/ou da Fiadora que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora e/ou a Fiadora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que seus projetos sejam afetados;
- (xxiv) cumprem e cumprirão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (xxv) cumprem e fazem com que suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a forma da Lei 12.846, na medida em que: **(a)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(c)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Fiadora e suas Controladas, caso

venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

(xxvi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xxvii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(xxviii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas.

10.2. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:



FERROVIA NORTE SUL S.A.

Rua Helena 235, 5º andar, bairro Vila Olimpia

CEP 04.552-050 - São Paulo, SP

At.: Leandro Fulgêncio / Renata Terra / Carlos Cassola

Telefone: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403

E-mail: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / renata.terra@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302,303 e 304, bairro Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Fiadora:

VLI S.A.

Rua Helena 235, 5º andar, bairro Vila Olimpia

CEP 04.552-050 - São Paulo, SP

At.: Leandro Fulgêncio / Renata Terra / Carlos Cassola

Telefone: (11) 5112-2369 / (31) 99344-9403

E-mail: ld-tesouraria@vli-logistica.com.br / Leandro.fulgencio@vli-logistica.com.br / renata.terra@vli-logistica.com.br / carlos.cassola@vli-logistica.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara

CEP 06.029-900 - Osasco - SP

At.: Departamento de Ações e Custódia

Tel.: (11) 3684-5084/8707/5164 (Liquidação) e (11) 3684-9415/9049/7654 (Escrituração)

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.



11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas

11.7.1. Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

11.8. Aditamentos

11.8.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei Aplicável e Foro

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10. Assinatura Digital

11.10.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, de acordo com a Cláusula 11.10 acima.

São Paulo, 22 de março de 2024.

[Restante da página deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.”

FERROVIA NORTE SUL S.A.

Nome: Fabio Tadeu Marchiori Gama
Cargo: Diretor

Nome: Alessandro Pena da Gama
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

VLI S.A.

Nome: Fabio Tadeu Marchiori Gama
Cargo: Diretor

Nome: Alessandro Pena da Gama
Cargo: Diretor

Anexo I

ao “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.*”

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2026 (3ª Série) e 15.01.2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,7100% a.a. e IPCA + 6,7800% (respectivamente)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Ultrafértil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$115.000.000,00
Quantidade	11.500
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	penhor de ações, fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Ultrafértil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	IPCA + 5,325% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	12.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 3,3121% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.165.000,00
Quantidade	31.165
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 5,7470% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.899.000,00
Quantidade	320.899
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 6,7879% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Ferrovia Norte Sul - FNS
Valor Total da Emissão	R\$325.000.000,00
Quantidade	325.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	07/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,7500%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2030
Remuneração	IPCA + 6,4512%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2026 (3ª Série) e 15.01.2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,7100% a.a. e IPCA + 6,7800% (respectivamente)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$115.000.000,00
Quantidade	11.500
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	penhor de ações, fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	IPCA + 5,325% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	12.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 3,3121% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.165.000,00
Quantidade	31.165
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 5,7470% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.899.000,00
Quantidade	320.899
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 6,7879% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Ferrovia Norte Sul - FNS
Valor Total da Emissão	R\$325.000.000,00
Quantidade	325.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	07/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,7500%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário



Emissão	4ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2030
Remuneração	IPCA + 6,4512%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário